

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO EX OFFICIO Nº: 599/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 40536.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: PINTOS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 155/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO DEVIDO. INEQUAÇÃO DA CONTA “MERCADORIAS”. IMPROCEDÊNCIA.

- I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado